



Memorando Circular nº 001/2014/ GR/UFAM

Manaus, 04 de julho de 2014.

Assunto: **Orientações sobre Projetos de Pesquisa**

Prezado(a) Coordenador(a),

Ao cumprimentá-lo(a), informamos que, desde o mês de maio do corrente ano, está em vigência o **Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014** (em anexo), o qual versa, entre outras coisas, sobre os critérios que devem ser cumpridos nos casos de submissão de Projetos de Pesquisa no âmbito da UFAM **que gerem convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI**.

O Decreto traz, por exemplo, em seu **Art. 9º, § 1º**, que o **Plano de Trabalho** dos Projetos de Pesquisa deverá conter, **no mínimo**:

"I - objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e seus indicadores;

II - recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso."

Quanto ao **Instrumento dos Convênios ECTI**, de acordo com o **Art. 10**, deverá conter, **no mínimo**:

"I - objeto e seus elementos;

II - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação a ser realizado;

III - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

IV - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

V - valor do convênio e cronograma de desembolso;

VI - obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;

VII - vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;

VIII - forma de acompanhamento da execução do objeto;



- IX - garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;*
- X - forma e prazo de prestação de contas;*
- XI - definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;*
- XII - obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;*
- XIII - propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos; e*
- XIV - destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.*

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 9º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do convênio.

§ 2º O uso de bens e de serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994."

No ensejo, comunicamos que a partir de então, **todos os Projetos de Pesquisa**, inclusive os "que tenham como partícipes Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou demais ICT - Instituição Científica e Tecnológica - ICT, fundações de apoio, e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, visando às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, e apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, envolvendo a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União" **deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica – PROTEC** – que, após avaliação inicial de atendimento à legislação, enviará à PROPESP para submissão à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao respectivo Conselho Superior.

Maiores informações acerca do assunto podem ser obtidas junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Atenciosamente,

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Reitora